



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 569 , DE 28 de JULHO DE 1 953

Autor: Deputado Penn Gomes

Cria o patrimônio da povoação de Santana, no município de Diamantino e da outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no município de Diamantino o patrimônio da povoação de Santana com a área aproximadamente de 3.600 hectares, dentro dos seguintes limites: partindo da foz do correjo Joaquim da Silva no rio Santana, subindo pelo correjo até a sua cabeceira na divisa com a Fazenda Rosensal e por essa divisa até o rio Santana, descendo por êste até a barra do correjo Joaquim da Silva, ponto de partida.

Artigo 2º - A área mencionada no artigo 1º será desapropriada pelo Estado, de acôrdo com a legislação vigente.

Artigo 3º - As terras desapropriadas na forma prevista nesta lei para a constituição do patrimônio de Santana, serão loteadas e distribuídas gratuitamente, obdecendo a distribuição preferencialmente aos atuais ocupantes.

Artigo 4º - A despesa decorrente deste diploma legal no valor de R\$ 200 000,00 (Duzentos mil cruzeiros), correrá à conta da anulação parcial da verba - 76 - 40 - "Auxílio à Prefeitura de Dourados para construção de um quartel do 11 R.C."

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de Julho de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

[Handwritten signature]
Laird Figueira

Registrada d fls. 64 v.
Em 2.9.53.